



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 151/2008, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA LOTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Pedro II, s/n, Palácio "Clovis Beviláqua", São Luís (MA), neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº. 54.107 SSP/MA e CPF nº. 028.980.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA LOTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ. Nº. 06.921.7047/0001-83, com sede em Fortaleza-CE, na Rua Carlos Vasconcelos, 1240, neste ato representada por seu Sócio, Sra. **MARIA AURILA MARTINS GUTERRES**, portadora da Cédula de Identidade nº. 990.100.595.38 - SSP/CE, CPF nº. 247.862.843-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 29.349/2009, celebram, por força do presente instrumento, de acordo com a Lei nº. 8.666/93, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 151/2008**, decorrente da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2008**, realizada através do Processo Administrativo nº. 26.098/2008, cujo objeto consiste na **prestação dos serviços de engenharia para realizar a CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA**, mediante a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA e QUINTA do contrato supramencionado e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA

1. O presente termo aditivo prorroga o prazo para execução da obra em **180 (cento e oitenta)** dias, contados a partir de 12 de janeiro de 2010.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE

1. A vigência deste aditivo iniciar-se-á em 31 de dezembro de 2009 e seu término ficará condicionado ao prazo de execução da obra.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 04 de novembro de 2009.

P/CONTRATANTE:

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça/MA



P/ CONTRATADO:

MARIA AURILA MARTINS GUTERRES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Fabio José Pinto de Carvalho NOME: _____

CPF Nº.: 250.186.683-20 CPF Nº.: _____

Última lauda do 2º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2008, celebrado entre o TJMA e a LOTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.



Reconheço por este documento a firma

CARTÓRIO MORAIS MOREIRA
410 Fico de Nôis
Rosa Major, Picundi, 676

Reconhecimento por SEMELHANÇA a firma:

Maria de Fátima
Martins Aguiar

Dou fe. Fortaleza, 04 NOV. 2009
Em testemunho da verdade

04 NOV. 2009

Tabella: *Angela Maria de Fátima Martins Correia*
Francineide de Fátima Martins Correia
Francineide de Fátima Martins Correia
Francineide de Fátima Martins Correia
Francineide de Fátima Martins Correia
Substitutos: *Francineide de Fátima Martins Correia*
Francineide de Fátima Martins Correia
Francineide de Fátima Martins Correia
Francineide de Fátima Martins Correia
Francineide de Fátima Martins Correia
RECONHECIMENTO
DE FIRMA
Maria de Fátima
Maria Aurélio Lopes
VALIDO
02 EAU 794888
REPUBLICADA